



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

Contrato Administrativo nº 0606001/2019
Processo Administrativo nº 0306005/2019
Dispensa de Licitação nº 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA E A EMPRESA ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

De um lado, a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.322/0001-54, com sede na Praça João Gonçalves, S/N - Centro, por sua Presidente, a Sra. Geraldina Silva Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 813.856.413-04, adiante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede e endereço na Rua Lauro Maia, 1120, Bairro Fátima, CEP: 60.055-210 - Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, neste ato representada pela Senhora, Gessicléia Veras de Almeida portadora do CPF nº 053.532.413-80, pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de licença de uso (locação) de software de contabilidade pública e publicação/hospedagem de dados para atender as Leis nº 12.527/2011, LC 131/2009 e Lei para a CONTRATANTE.

DA LICENÇA DE USO

Cláusula 2ª. A presente licença de uso de Software terá os aspectos da irretroatividade e da irrevogabilidade.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades: Contabilização mensal dos processos financeiros de despesas, Balancetes Mensais, Balancetes Trimestrais e Prestação de Contas do exercício, empenhos e etc.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter em seu quadro de servidores, funcionários com os seguintes conhecimentos técnicos: Técnico em contabilidade ou servidor com conhecimento em contabilidade pública, a fim de que possam operar o Software.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete também quanto aos termos do contrato de adesão apresentado na instalação do Software.

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Software.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

Cláusula 10ª. Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão da instalação do software.

Cláusula 11ª. Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de pessoal.

Cláusula 12ª. Instalar o software em estrita conformidade com as especificações exigidas.

Cláusula 13ª. Iniciar a instalação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Cláusula 14ª. - Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

Cláusula 15ª. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

DAS ATUALIZAÇÕES

Cláusula 16ª. Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

Cláusula 17ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela licença de uso do Software a quantia de R\$ 1.131,00 (Mil cento e trinta e um reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, totalizando o valor global de R\$ 7.917,00 (Sete mil novecentos e dezessete reais).

ITEM	SERVIÇOS	UND	QTDE	V. UNT	V. TOTAL
01	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA	MÊS	07	R\$ 857,00	R\$ 5.999,00
02	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E LC 131/2009	MÊS	07	R\$ 274,00	R\$ 1.918,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.917,00

Cláusula 18ª. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**CND conjunta**); Prova de regularidade relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual (**CND e CNDA**) e Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos e Negativa de Débitos da Dívida Ativa Municipal (**CND e CNDA**), diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

DA RESCISÃO

Cláusula 19ª. O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PRAZO

Cláusula 20ª. O presente contrato terá prazo de 07 (sete) meses, iniciando-se no dia 06 de junho de 2019, e terminando no dia 31 de dezembro de 2019.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

DA MULTA E PENALIDADE

Cláusula 21ª. Atrasos não justificados no prazo de fornecimento da licença sujeitará a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Cláusula 22ª. Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Cláusula 23ª. A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula 24ª. Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2019:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção e funcionamento da Câmara
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica
0100000000-Recursos Ordinários

DOS CASOS OMISSOS

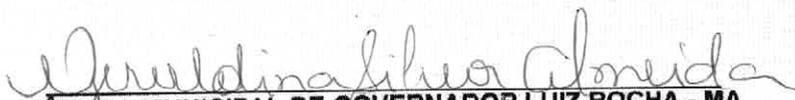
Cláusula 25ª. O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie.

DO FORO

Cláusula 26ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Governador Luiz Rocha - MA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Governador Luiz Rocha - MA, 06 de junho de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA
Geraldina Silva Almeida
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
PRAÇA JOÃO GONÇALVES S/Nº CEP 65795-000
CNPJ 01.612.322/0001-54 GOVERNADOR LUIZ ROCHA - MA.

Gessicléia Veras de Almeida
ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS
DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04
Gessicléia Veras de Almeida
Representante
CONTRATADA